

Empresa: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.

Representante dos Empregados da ECT: Federação legalmente constituída e Sindicatos Signatários do Protocolo da MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP-Correios.

Objeto: Acordo para manutenção do auxílio aos empregados cujos dependentes sejam pessoas com deficiência, tendo como base a MNNP-Correios.

Cláusula Primeira. A ECT reembolsará aos empregados cujos filhos, enteados, tutelados e curatelados dependam de cuidados especiais, as despesas dos recursos especializados que utilizem, observado o seguinte:

Parágrafo Primeiro. Para efeitos dessa cláusula, entendem-se como recursos especializados os resultantes da manutenção em instituições escolares adequadas à educação e desenvolvimento neuropsicomotor das pessoas dependentes de cuidados especiais;

Parágrafo Segundo. A manutenção dos dependentes de cuidados especiais em associações afins e também as decorrentes de tratamento especializados condicionam-se à prévia análise do serviço médico da ECT.

Parágrafo Terceiro. O valor do reembolso previsto nesta cláusula corresponde ao somatório das despesas respectivas, condicionado ao limite mensal máximo de R\$ 691,82 (seiscentos e noventa e um reais e oitenta e dois centavos) em relação a cada um dos dependentes de cuidados especiais;

Parágrafo Quarto. Os gastos mensais superiores ao limite estipulado no parágrafo anterior poderão ser reembolsados com base em pronunciamento específico por parte do serviço médico e do serviço social da ECT, conforme documento básico.

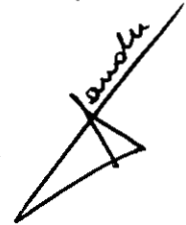
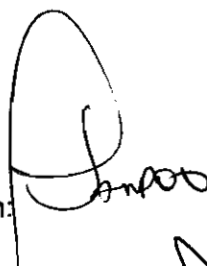
Parágrafo Quinto. O reembolso será mantido mesmo quando os respectivos empregados encontrarem-se em licença médica.

Cláusula Segunda. Este acordo se aplica aos sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negociação Permanente - MNNP - Correios.

Brasília, 26 de fevereiro 2014.

por estarem de comum acordo, assinam:


BRANDINEIA
BAURER
SECRETÁRIO GERAL
SINTECT/CTEMA





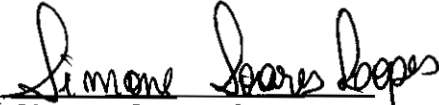
TERMO DE ACORDO


Manutenção do auxílio aos empregados cujos dependentes sejam pessoas com deficiência


Idel Profeta Ribeiro
ECT


Suzy Cristiny da Costa
SINTECT ACR

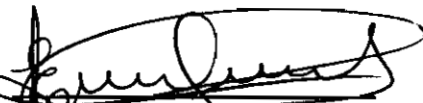

Helotsá Marcolino
ECT


Simone Soares Lopes
SINCOTELBA BA


Fagner José Rodrigues
ECT


Felipe Pereira de Almeida
SINTECT DF

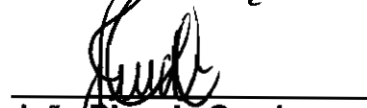

Alexandre Martins Vidor
ECT

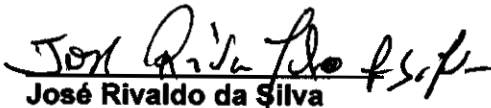

Ernildo Santos Vieira
SINTECT GO


Julio Vicente Lopes
ECT


Maximiliano Velasques Filho
SINTECT MA


Ana Zélia Almeida dos Santos
FENTECT

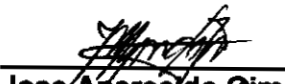

João Ricardo Guedes
SINTECT JFA


José Rivaldo da Silva
FENTECT


Alexandre Takachi De Sá
SINTECT MS


Elias Cesário de Brito Junior
SINTECT SP


Ronaldo Ferreira Martins
SINTECT RJ


Jose Aparecido Gimenes Gândara
SINTECT BRU


José Edilson Firmino Silva
SINTECT RN


José Aparecido Rufino
SINTECT TO

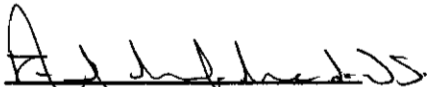

Valdinez Borges da Silva
SINTECT RO

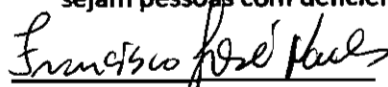




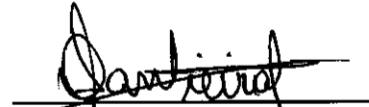
TERMO DE ACORDO

Manutenção do auxílio aos empregados cujos dependentes sejam pessoas com deficiência

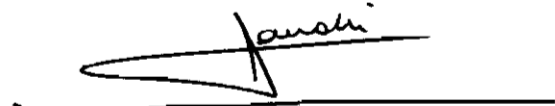

Fischer Marcelo M. dos Santos
SINTECT ES


Francisco José Nunes
SINTECT STS


Carlos Decourt Neto
SINTECT RPO


Oséias dos Santos Vieira
SINTECT RPO


Luiz Carlos M. Vargas
SINTECT SMA


PAULO ANDRÉ N. DA SILVA
SINCORT RA

Testemunhas:

Helena Aquemi Mio
ECT

Bruno Chaves da Silva
ECT

Antônio Queiroz Pacheco
ECT

Georges Luis de Lima Maximiano
ECT

Gilberto Biscaro Mendes
ECT

Hudson Alves da Silva
ECT

